



AVISO

**SEGUE ANEXO O “CHAMAMENTO”
E A “MINUTA DE CONTRATO”
PARA CONHECIMENTO.**

ATENÇÃO

**O MATERIAL DO PROCESSO
DE SELEÇÃO ESTÁ
DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:**

<https://forms.office.com/r/feMXk6Krdm>



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 918/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
DE INSPEÇÃO PREDIAL EM DIVERSAS UNIDADES DO SENAI-SP.**

DATA DA DISPUTA: 19/03/2026 ÀS 09h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO POR LOTE)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	6
5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA	8
6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	10
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	13
8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO .	17
10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	19
11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	20
12. DA CONTRATAÇÃO	21
13. DO PAGAMENTO	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
15. CASOS OMISSOS	26



PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 918/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do *site* oficial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais> ou *plataforma eletrônica*: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1088928**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposição em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito às terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a **contratação de empresa para execução de relatório técnico de inspeção predial em diversas unidades do SENAI-SP**, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.2. Prazo de execução simultânea do **RI – 1º semestre de 2026 – 45 dias úteis e RI 2º semestre de 2026 - 45 dias úteis a partir do recebimento da “OIS - Ordem de Início de Serviço”**, a ser emitida pela contratante.

Lotes	Nº de unidades	Área total Construída m²	Prazo de Execução Simultâneo – RI-1	Prazo de Execução Simultâneo – RI-2
1	30	298.811,23	45 dias úteis	45 dias úteis
2	17	130.966,12	45 dias úteis	45 dias úteis
3	14	89.680,74	45 dias úteis	45 dias úteis
4	16	106.836,61	45 dias úteis	45 dias úteis
5	12	70.385,00	45 dias úteis	45 dias úteis

2.2.1. Os prazos deverão ser cumpridos independentemente do número de lotes em que a CONTRATADA se propuser a atuar. Sendo assim, a PARTICIPANTE deverá avaliar, antes de apresentar a PROPOSTA, a própria capacidade técnica e operacional de execução, CONCOMITANTE, de todos os serviços constantes na proposta.

2.2.2. Independentemente da data efetiva de início dos serviços, a data de conclusão dos serviços será aquela obtida pela soma do prazo de execução indicado acima à data do recebimento da “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

2.3. Preço Estimado, conforme quadro abaixo:

Lotes	Nº de unidades	Área total Construída m²	Valor Estimado
1	30	298.811,23	R\$ 394.430,82
2	17	130.966,12	R\$ 172.875,27
3	14	89.680,74	R\$ 118.378,57
4	16	106.836,61	R\$ 141.024,32
5	12	70.385,00	R\$ 105.577,50

2.4. Critério de Seleção: **Econômico – Menor Preço por Lote**

2.5. Regime de Empreitada: **Preço Unitário**

2.6. Forma do Processo de Seleção: **Com Disputa Aberta**

2.7. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Conselho Nacional do SENAI por meio da Resolução nº 0014/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Memorial descritivo
Anexo B	Modelo de declaração da participante
Anexo C	Modelo de proposta comercial
Anexo D	Planilha orçamentária
Anexo E	Minuta de contrato
Anexo F	Cronograma dos eventos do chamamento público
Anexo G	Modelo de instrumento de devolução da garantia de execução contratual
Anexo H	Termo de Integridade para fornecedores

2.8. **Definições**

2.8.1. **Contratante:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

2.8.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.8.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.8.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.8.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.1.1. Informamos que a participante deverá possuir **CNAE 7112-0/00 – Serviços de Engenharia** e/ou **7111-1/00 Serviços de Arquitetura** – Vistoria técnica; Perícia técnica; Avaliação e arbitramento; Laudos e pareceres técnicos de engenharia; Supervisão de obras; Inspeção técnica em diversas áreas da engenharia (civil, elétrica, mecânica, ambiental etc.)

3.1.2. A sede administrativa, matriz ou filial da participante deverá estar localizada no Estado de São Paulo de modo a assegurar a capacidade operacional e condições logísticas para o atendimento simultâneo às referidas regiões.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SENAI;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SENAI-SP e o SESI-SP, nos termos do RCA;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16841140559910::::P3_TIPO_RELACAO:INIDON_EO, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão **registrar propostas iniciais** em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública de abertura das propostas e disputa ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a **PROPOSTA ESCRITA** concomitantemente com a **DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO**, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO NOVO LICITAÇÕES-E**: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> até a data e horário determinados, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de qualificação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado

“Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1.1. A empresa participante poderá apresentar propostas para todos os lotes disponíveis. No entanto, caso seja declarada arrematante em mais de 01 lote, deverá optar por apenas 02 deles, de acordo com seu interesse.

4.10.1.2. O SENAI-SP poderá, nos casos em que não houver propostas para determinados lotes, convocar as participantes que já tenham sido declarada vencedora de 01 Lote, desde que a proponente comprove documentalmente sua capacidade operacional para atender simultaneamente às demandas de todos os lotes sob sua responsabilidade.

4.10.1.2.1. A escolha deverá ser formalizada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da solicitação oficial do condutor na plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.10.1.2.2. O não atendimento a esse prazo implicará na desclassificação da empresa em todos os lotes nos quais tenha sido convocada, exceto nos primeiros lotes arrematados.

4.10.2. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.3. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica Novo Licitações-e, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.10.4. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;

4.10.5. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.6. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da reunião pública;

4.10.7. A base dos preços será a data da reunião pública.

4.10.8. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.9. O pagamento será realizado no prazo definido no item 13 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado, observadas as demais condições previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e na minuta de contrato.

4.10.10. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá revisão da desclassificação se apresentada exclusivamente por meio do chat da plataforma eletrônica, acompanhado da justificativa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada.

5.2.2.1. O condutor decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a postergação da decisão, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar o resultado na plataforma eletrônica, para acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.2.2.2. Da decisão da Comissão de Contratação relativa à revisão da desclassificação não caberá novo pedido de reconsideração.

5.2.3. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.3. Fase da Disputa

5.3.1. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.3.2. As empresas participantes classificadas poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.3.3. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.3.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.3.5. Os lances serão ofertados pelo valor global por lote.

5.3.6. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

5.3.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo participante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

5.3.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.7.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.3.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.3.9. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa pelo sistema e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma do Branco do Brasil.

5.3.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.3.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço, disponibilizando a PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO correspondentes, para acesso público e avaliação do Condutor.

5.3.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.3.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da

Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. **Declaração da Participante, Anexo B**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, atestando ainda:

- a) conhecer as condições de prestação dos serviços;
- b) a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;
- c) ter analisado os memoriais, planilhas e demais documentos técnicos;
- d) a responsabilidade por seu orçamento e pelos quantitativos, valores unitários e totais, constantes de sua Planilha Orçamentária, e
- e) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

6.3. **Proposta Comercial, Anexo C (por Lote de interesse da Participante)**, datada e assinada, na qual deverá constar:

- a) objeto da contratação;
- b) prazo de execução previsto;
- c) valor total do RI 1º semestre 2026;
- d) valor total de RI 2º semestre 2026;
- e) valor total do lote;
- f) validade da proposta (mínimo 90 dias)
- g) modalidade de Garantia de Execução Contratual;

6.3.1. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado no lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas pelo Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. **Planilha Orçamentária, Anexo D (por Lote de interesse da Participante)**, a qual deverá ser preenchida em **todos os campos**, não sendo aceito qualquer grupamento de itens com valor único e assinada pelo representante legal. Informamos que todos os valores deverão ser compatíveis com a planilha de Composição de Preços Unitários.

6.4.1. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar:

- a) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.

6.4.2. **Em razão do regime de contratação ser Empreitada por Preço Unitário, os serviços e as quantidades não poderão ser alterados.**

6.5. **Planilha de Composição de Preços Unitários**

- 6.5.1. Apresentar em arquivo eletrônico (XLS/XLSX) as Composições de Preços Unitários para todos os serviços, utilizadas para a elaboração do orçamento.
- 6.5.2. A participante que deixar de apresentar a Planilha de Composições de Preços Unitários, ou caso haja algum problema com a mídia fornecida, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para sanear a falha, após a respectiva solicitação. O não atendimento implicará na consideração da participante como desistente e na sua desclassificação.
- 6.5.3. Informamos que a planilha de Composição de Preços Unitários (CPU) deverá conter as fórmulas automatizadas, garantindo a transparência e a possibilidade de verificação dos cálculos realizados. Todos os valores deverão ser compatíveis com a Planilha Orçamentária.
- 6.5.4. O SENAI-SP disponibiliza a Composição de Preços Unitários (CPU) utilizada como referência para elaboração do valor estimado. No entanto, ressaltamos que a CPU fornecida tem caráter meramente orientativo. A elaboração e entrega da CPU é de inteira responsabilidade da participante, que assume total responsabilidade pelos cálculos apresentados, bem como sua precisão e compatibilização com o orçamento.

6.6. Forma de apresentação

- a) **a itemização da planilha orçamentária, Anexo D, deverá seguir o modelo fornecido**, não sendo permitida a inclusão ou exclusão de itens, linhas e/ou colunas.
- b) **a Planilha Orçamentária, Anexo D, também deverá ser entregue em meio magnético** em forma XLS/XLSX e não poderá estar protegido de forma a impedir a extração de cópias. Caso não seja apresentada ou haja algum problema com a mídia, a participante poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregá-la ou sanear a falha, após solicitação.
- c) Os valores e cálculos deverão ser apresentados com duas casas decimais, utilizando a função "ARRED" do Excel.

6.6.1. As participantes deverão considerar as condições abaixo para elaboração das propostas:

6.6.2. Os preços e quantidades, inseridos na Planilha Orçamentária elaborada pelo SENAI-SP, **são meramente orientativos**. As empresas participantes deverão formular suas propostas em consonância com as estimativas que extraírem de suas próprias interpretações dos elementos contidos nos Projetos e Memoriais, responsabilizando-se integralmente pelas quantidades e pelos valores que ofertarem e pela execução dos serviços em sua totalidade.

6.6.3. Além de todos os custos diretos com a execução dos serviços, também serão computados todos os custos operacionais e administrativos, tanto diretos quanto indiretos, bem como os relativos a consumo de combustíveis e lubrificantes, instalações provisórias, limpeza da obra, água, energia elétrica, telefone, seguro, expediente e financiamento, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais, aprovação de projetos nos órgãos competentes e obtenção de Licenças, Habite-se e outras autorizações (Municipais, Estaduais e/ou Federais), fretes e transportes, bem como

quaisquer outros que possam intervir no custo da obra, inclusive ensaios, testes e demais provas exigidas pelas Normas Técnicas Oficiais, ou solicitadas pelo SENAI-SP.

6.6.4. Todos os serviços propostos nos projetos e/ou memoriais, mesmo quando não incluídos na planilha orçamentária, deverão ser obrigatoriamente considerados pelas participantes, assim como quaisquer outros que julguem necessários para a perfeita execução das obras e/ou serviços, não sendo aceita qualquer cobrança posterior de custos adicionais.

6.6.5. Verba específica ao Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes, na execução dos serviços, em conformidade com o disposto na NR 18, da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Governo Federal, inclusive para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como verba para remoção de entulho ou excedente de escavação, de acordo com as normas do CONAMA, e as Especificações do Memorial Descritivo.

6.6.6. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses. Após esse prazo poderá haver concessão de reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que devidamente solicitado pela contratada, cuja data base dos preços a ser considerada será aquela da Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa.

6.6.6.1. Os índices considerados serão aqueles do mês anterior ao da Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e serão aplicados sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.

6.6.6.2. A data base dos preços será a relativa a Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa.

6.6.7. Quando não houver indicação do percentual referente ao ICMS ou demais impostos, considerar-se-ão estes como inclusos nos preços cotados, devendo ser observadas as exigências do local da prestação dos serviços.

6.6.8. Pela elaboração da proposta o participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

6.6.9. A validade mínima das propostas deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa.

6.6.10. A empresa selecionada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão eventualmente existente nos memoriais, projetos e/ou planilhas para eximir-se de suas responsabilidades ou requerer aditamento contratual de valores.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.3. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.6. **Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.6.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.7. **Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF.**

7.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.8. **Aptidão Técnica**

7.8.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da localidade da sede da participante.

7.8.1.1. Se a localidade da sede da participante não for o Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU do Estado de origem. Caso a participante venha a ser vencedora, deverá providenciar o respectivo visto do Conselho do Estado de São Paulo antes da assinatura do contrato.

7.8.2. **Atestados de Capacidade Técnico Profissional**, com suas respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CATs)**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, **em favor de profissional** registrado no CREA ou CAU, *comprovando aptidão para:*

- *Realização de inspeção predial com elaboração de laudo/relatório técnico referente a edificações não residenciais, com área mínima de 35.000 m², dentro de um período de 12 (doze) meses, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

7.8.2.1. As **CATs** deverão estar com carimbo/rubrica/autenticação digital do CREA ou CAU, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos.

7.8.2.2. Dispensada a apresentação da CAT para os atestados expedidos pelo SESI-SP ou SENAI-SP.

7.8.2.3. A Capacidade Técnico Profissional deverá ser comprovada pelo mesmo profissional.

7.8.3. **Certidão de Registro dos Profissionais** detentores dos Atestados de Capacidade Técnico Profissional apresentados, comprovando que possuem registro no CREA ou CAU, dispensada a apresentação pelos que constarem da relação de responsáveis técnicos da participante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

7.8.3.1. Se a localidade do registro do profissional não for o Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU do Estado de origem. Caso a participante venha a ser vencedora, deverá providenciar o respectivo visto do Conselho do Estado de São Paulo antes da assinatura do contrato.

7.8.4. A Capacidade Técnico Profissional deverá ser comprovada em **até 02 (dois)** Atestados, pelo mesmo profissional.

7.8.5. Os Atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão ser compatíveis com a área de atribuição do profissional que o detenha, seguindo as determinações do Conselho de Classe.

7.8.6. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CATs (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à empresa participante, na data de Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa, em qualquer uma das condições descritas abaixo:

- a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
- b) Profissional registrado pela participante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;
- c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU;
- d) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; ou
- e) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura: mediante apresentação do original ou cópia simples da declaração, assinada entre as partes.

7.8.7. **Declaração/Carta de Referência** expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante para o qual a empresa ou profissional já prestou serviços de inspeção predial com elaboração de laudo/relatório técnico.

7.8.7.1. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa ou profissional contratado;
- c) Descrição do serviço executado;
- d) Data da emissão;
- e) Assinatura e identificação do responsável pela declaração

7.8.8. Apresentar no mínimo **02 (dois) exemplares de relatórios técnicos** já elaborados em outros contratos.

7.8.9. A participante deverá manter, em seu quadro de colaboradores, equipes técnicas devidamente qualificadas e especializadas, ou, alternativamente, apresentar previamente os contratos firmados com empresas terceirizadas que comprovem competência técnica, de forma a assegurar o atendimento simultâneo às diferentes regiões contratadas.

7.8.10. No caso de duas ou mais participantes:

- a) apresentarem atestados de um mesmo profissional, para comprovação de Capacidade Técnico Profissional, ambas serão desqualificadas.
- b) possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão desqualificadas.

7.8.11. Os profissionais detentores da Capacitação Técnico Profissional comprovada pelas participantes deverão participar da obra ou serviço objeto deste Processo de Seleção, até a efetiva conclusão, como Responsáveis Técnicos, admitindo-se as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pelo SENAI-SP.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas inicialmente inexecutáveis, as propostas cujo valores sejam inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor global estimado pelo SENAI-SP.

8.2. As participantes que ofertarem propostas consideradas inicialmente inexecutáveis, poderão apresentar justificativa que demonstre a viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Chamamento Público, em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.2.1. A área técnica poderá, a seu critério, exigir informações e/ou documentos que julgar necessários para avaliação da exequibilidade das propostas, mesmo que a proposta não se enquadre como inexequível.

8.3. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.4. A participante cuja proposta for inferior a 85% do valor estimado, que venha ser selecionada, deverá apresentar garantia adicional de execução contratual equivalente a 3% (três por cento) do valor de contrato.

8.5. A critério da Comissão de Contratação poderá ser realizada negociação com a participante classificada que apresentou o menor preço global, visando obtenção de proposta mais vantajosa para o SENAI-SP, mantidos os demais critérios de aceitabilidade estabelecidos no presente instrumento.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentada pela arrematante, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. O prazo para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos complementares é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

9.4.2. O não atendimento no prazo citado resultará na desqualificação e/ou desclassificação da empresa participante.

9.4.3. O SENAI-SP não se responsabiliza por eventuais indisponibilidades dos meios eletrônicos, tais como falhas de recebimento/leitura, e-mails encaminhados para a caixa de spam, lixo eletrônico, etc.

9.5. Eventuais documentos preexistentes na data da Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa e/ou passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão, a critério da Comissão de Contratação, serem considerados mesmo que não apresentados na Reunião Pública de Abertura das Propostas e Disputa.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, à princípio, à proposta de menor preço global apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida, cuja documentação de qualificação será avaliada.

9.6.1. Caso a participante seja desqualificada, proceder-se-á com a análise da proposta subsequente.

9.7. A participante que alterar a numeração e a sequência dos itens da planilha orçamentária, bem como incluir e/ou excluir qualquer deles, deverá corrigi-la de acordo com o modelo que acompanha o Chamamento Público.

9.8. A área técnica poderá, a seu critério, realizar análise dos preços ofertados, também das propostas consideradas exequíveis e na constatação de preços manifestamente incompatíveis com os valores constantes da Planilha Orçamentária, (Anexo D), deverá solicitar a confirmação da manutenção da proposta à participante.

9.9. Se forem constatados eventuais erros de preenchimento ou aritméticos, serão corrigidos pela participante ou pela Comissão de Contratação, da seguinte forma:

- a) No caso de discrepância entre os valores totais previstos na Planilha Orçamentária e na Proposta Comercial, prevalecerá o cálculo da Planilha Orçamentária.
- b) No caso de erros aritméticos (somas ou multiplicações) deverão eles ser corrigidos. As correções deverão considerar as quantidades e os valores unitários, inicialmente ofertados pela participante, respeitando as demais alíneas dispostas no subitem 09.10
- c) Depois de efetuadas as correções na Planilha Orçamentária o valor total ofertado deverá ser ajustado, sendo vedada a majoração dos itens (quantidades e preço unitário).

9.10. Serão desclassificadas as participantes que:

9.10.1. não efetuarem as correções solicitadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no subitem 9.9.

9.10.2. na constatação de alguma situação prevista no item 3.2;

9.10.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

9.10.4. não comprovarem a exequibilidade, conforme previsto nos subitens 8.1 e 8.2.

9.10.5. O não atendimento das exigências, nos prazos estipulados ou se for comprovado o não atendimento aos requisitos deste Chamamento Público.

- 9.11. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SENAI-SP e o Sesi-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.
- 9.12. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada.
- 9.13. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, classificadas e qualificadas, prevalecerá a primeira registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.
- 9.14. Na hipótese de desclassificação e/ou desqualificação de todos os participantes, o SENAI-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação e/ou desqualificação, conforme o caso.
- 9.15. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail licitabras2@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas por meio do sistema eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> e adicionalmente por e-mail, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: licitabras2@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A participante deverá informar na proposta, **Anexo C**, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- Caução em Dinheiro;
- Fiança Bancária, ou
- Seguro Garantia.

11.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Lote.

11.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ: 03.774.819/0001-02

Banco do Brasil

Agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo – SP

Conta de Poupança 1.155-X

Variação 51

11.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo da obra, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

11.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

11.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

11.5. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados após o prazo final de execução do objeto.

11.6. A “Fiança Bancária” ou a “Apólice de Seguro Garantia” serão emitidas em favor do SENAI-SP, que se reserva o direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas nesses documentos, não sendo permitida a menção, em seus textos, de quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, e tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

11.7. Constatada a não indicação da modalidade de garantia de execução contratual na proposta, o SENAI-SP solicitará essa informação à participante.

11.8. A modalidade de garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante apresentação de motivo justificado.

11.9. Caso a empresa selecionada tenha apresentado proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, deverá apresentar garantia adicional de 3% (três por cento) do valor do contrato.

11.9.1. A garantia adicional será efetuada na mesma modalidade indicada na proposta para a garantia de execução contratual.

11.10. A garantia de execução contratual, eventual garantia adicional e as retenções serão liberadas e restituídas pelo SENAI-SP à contratada, conforme o previsto no contrato.

11.11. A garantia de execução contratual e a eventual garantia adicional deverão ser renovadas, corrigidas ou estendidas, caso haja aditamento contratual de valor ou de prazo.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para garantir maior segurança jurídica, econômica e financeira às partes envolvidas na contratação, bem como proteção aos empregados da empresa contratada, o SENAI-SP reserva-se o direito de conduzir processos de *due diligence*, que poderão incluir:

12.1.1. *Due Diligence de Integridade* (DDI) junto ao prestador de serviços, a fim de que se conheça sua estrutura societária, situação financeira, capacidade de executar contratos, de gerir projetos, bem como verificar sua reputação no meio em que atua, do ponto de vista de compliance, ética, assunção de compromissos, além de seu histórico em relação a práticas anticorrupção;

12.1.2. *Due diligence de integridade por demanda ou spot* contemplando uma análise focada em eventuais suspeitas de corrupção, atos ilícitos, fraudes e outras não conformidades com os valores do SENAI-SP e Sesi-SP. Esta análise pode ser iniciada a qualquer momento, baseando-se em solicitações ou suspeitas;

12.1.3. *Due diligence de integridade periódica* para verificação de possíveis alterações no cenário após a realização da *due diligence* de Integridade.

12.2. A empresa contratada deve assinar o Termo de Integridade para Fornecedores (Anexo H), como parte do processo de contratação.

12.3 A empresa contratada é obrigada a manter todas as condições de qualificação estabelecidas no item 7 do chamamento público, bem como todos os compromissos e responsabilidades assumidas no Termo de Integridade para Fornecedores durante toda a vigência do contrato.

12.4. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para apresentar o contrato assinado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme a respectiva minuta, **Anexo E**, sendo certo que o serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da “OIS - Ordem de Início de Serviço”, documento formal a ser expedido pela Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, após a apresentação da Garantia de Execução Contratual.

12.5. Os serviços serão conduzidos sob a gestão da Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, que indicará funcionários que exercerão a função de fiscais de contrato, responsáveis por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes, conforme designação formal que constará da “OIS - Ordem de Início de Serviço”.

12.6. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.7. Caso a participante selecionada não atenda à convocação para assinatura do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e/ou a não apresentação da Garantia de Execução Contratual dentro do prazo previsto em contrato, a critério exclusivo do SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SENAI-SP e o Sesi-SP, por um período de até 05 (cinco) anos. Nesse caso, o SENAI-SP poderá convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

12.8. Antes da assinatura do contrato, o SENAI-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

12.9. A contratada terá como obrigação fornecer todos os insumos (material e mão de obra), disponibilizando ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços e em quantidade que atenda aos prazos estabelecidos.

12.10. O SENAI-SP poderá antes do início das obras e/ou serviços, ou durante a sua execução, apresentar alterações para melhor atendimento ao objeto do Processo de Seleção nos projetos e/ou especificações técnicas. No caso de alteração dos quantitativos, tanto para mais como para menos, seu acréscimo ou redução será feito com base nos preços unitários propostos. Eventuais serviços extracontratuais serão tratados conforme o disposto no contrato.

12.11. Caso o SENAI-SP, a seu exclusivo critério resolva fornecer diretamente algum material e/ou equipamento, seu valor correspondente será devidamente descontado da Composição de Preço Unitário devida, observando-se, entretanto, as especificações técnicas e prazos, de forma a não prejudicar a qualidade e o andamento dos serviços.

12.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, prevendo em sua proposta comercial duas entregas distintas, conforme as fases previstas: a primeira em março e a segunda em setembro, ambas dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses ou do ano corrente. O planejamento deverá, ainda, contemplar possíveis demandas para execução nos anos de 2027 e 2028, de acordo com a criticidade e as necessidades das Unidades envolvidas.

12.13. O SENAI-SP a seu exclusivo critério poderá reduzir ou acrescentar os serviços, sem que, em caso de redução, caiba qualquer pedido de ressarcimento por parte da contratada, seja a que título for. Tanto no caso de acréscimo como de redução, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos quantitativos efetivamente executados e preços unitários contratuais ou que sejam previamente aprovados.

12.13.1. O acréscimo não poderá ultrapassar o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, de acordo com o que dispõe o Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

12.13.2. Quaisquer serviços extraordinários, que decorram de modificações do projeto, só poderão ser executados mediante prévia autorização, por escrito, da Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP.

12.13.3. No caso de falta de valor, para determinado material ou insumo, na planilha apresentada pela contratada, será considerado aquele que constar das tabelas do: SINAPI, FDE, PMSP/SIURB, CPOS/CDHU, SICRO ou SBC.

12.13.4. Na inexistência de valores nessas publicações, serão aceitos os de mercado, assim considerada a média de no mínimo 3 (três) cotações.

12.14. Qualquer dano causado pela contratada a bens e propriedades do SENAI-SP, ou de terceiros, será por ela reparado, sem ônus.

12.15. A contratada ficará obrigada a assegurar a disponibilidade de alojamentos adequados aos seus trabalhadores migrantes, sob pena de imposição de multa prevista no contrato, com possibilidade de sua rescisão, em caso de persistência dessa infração.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a conclusão de cada etapa de acordo com relatório da Unidade entregue, através de sistema de medições quinzenais.

Relatórios Individuais para cada Unidade (RI) 1º semestre.

Fase	Etapas	% de Pagamento	Valor (R\$)
1	Planejamento e Mobilização Levantamento Documental (Anamnese) Vistorias Técnicas Presenciais Consolidação e Diagnóstico Técnico Relatório Final de Inspeção Predial e Planilha base para	40%	

	"Dashboards"		
2	Elaboração do Programa de Manutenção Elaboração do Plano de Manutenção e Planilha Orçamentária (Padrão SENAI) Apresentação Técnica e Validação Final	20%	

Relatórios Individuais para cada Unidade (RI) 2º semestre.

Fase	Etapas	% de Pagamento	Valor (R\$)
1	Planejamento e Mobilização Vistorias Técnicas Presenciais (Revisão e Nova Inspeção) Consolidação e Diagnóstico Técnico (Revisão e Nova Inspeção) Relatório Final de Inspeção Predial e Planilha base para "Dashboards" (Revisão e Nova Inspeção)	25%	
2	Elaboração do Programa de Manutenção (Revisão) Elaboração do Plano de Manutenção e Planilha Orçamentária (Padrão SENAI) Apresentação Técnica e Validação Final	15%	

"NOTA": "Caso a CONTRATADA apresente justificativa técnica ou operacional devidamente fundamentada, o SENAI-SP poderá, após análise e aprovação dessas justificativas, autorizar o pagamento dos relatórios já concluídos ao final de cada etapa. Nessa hipótese, o prazo para entrega dos relatórios remanescentes será ajustado de forma justa e coerente, sem prejuízo às condições contratuais. "

13.2. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoa, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

13.2.1. O limite para emissão das notas fiscais será o dia 25 de cada mês, exceto quando informado em casos excepcionais pelo SENAI-SP.

13.2.2. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato, **Anexo E**.

13.3. Efetuada cada medição, a Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para autorizar a emissão da fatura.

13.3.1. A contratada deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação.

13.3.2. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

13.3.3. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o SENAI-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

13.3.4. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

13.3.5. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, a participante poderá sofrer, a critério do SENAI-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e
- b) Rescisão motivada do contrato, com a execução da Garantia Contratual, a título de multa.

14.2. Durante a execução dos serviços, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na Minuta de Contrato, **Anexo E**.

14.3. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução da obra e/ou serviço, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.4. A contratada ficará impedida de participar de futuros processos de seleção promovidos pelo SENAI-SP e pelo SESI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos, se tiver o contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o SENAI-SP pelas perdas e danos causados.



15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 09 de março de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

**ANEXO F
CRONOGRAMA**

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 918/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PREDIAL
EM DIVERSAS DO SENAI-SP.**

Eventos	Datas
Publicação	09/03/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 09/03/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 12/03/2026 e-mail: licitabras2@sesisenaisp.org.br
Envio das Respostas dos Pedidos de Esclarecimentos	16/03/2026
Registro da proposta na plataforma: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/	A partir da retirada do Chamamento Público até 01 hora antes da reunião de disputa
Início da reunião pública de disputa de preços	19/03/2026 as 09h30

Observação:

As propostas devem ser registradas no sistema eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> até 01 (uma) hora antes da reunião de disputa de preços.



ANEXO B

(Modelo de declaração subscrita pelo representante legal da participante, em papel timbrado da empresa, concordando com os termos do Chamamento Público)

São Paulo, ____ de _____ de ____

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)

Gerência de Compras/GC

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 918/2025

Prezados Senhores

nome da empresa participante, por seu representante legal, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Chamamento Público acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo do SENAI, inclusive quanto aos critérios de qualificação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos ao Processo de Seleção em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição pedidos de reconsideração.

Declara ter analisado os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos, e se responsabiliza pelos preços unitários e preços totais ofertados constantes da planilha apresentada, e está ciente de que não poderá haver qualquer ajuste posterior à data de apresentação da proposta.

Declara ter levantado os serviços de toda a obra e que os preços lançados em suas propostas são de sua integral responsabilidade, inclusive no que se refere à execução da obra em seu todo, conforme projetos e memorial descritivos.

Declara, ainda, ter conhecimento das penalidades previstas no Chamamento Público e na Minuta de Contrato, ter pleno conhecimento das condições de transporte e de trabalho, suas reais dificuldades de execução, bem como atesta a existência de viabilidade técnica para execução da obra.

Declara, também, que concorda com as condições de pagamento e o prazo máximo de execução da obra, conforme previstos no Chamamento Público, e finalmente, sob as penas da lei, assevera que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Declara, finalmente, sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção; e
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade.

Informar abaixo **qual(is) a(s) Lotes(s)** a proponente participará desta licitação para efeito de habilitação no certame:

Lote	Interesse de participação
1	
2	
3	
4	
5	

Para efeito de recebimento de intimações, a empresa indica o seguinte endereço eletrônico: _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:



ANEXO G

(Modelo de instrumento de quitação)

Pelo presente instrumento, em função do término do contrato da prestação de serviços de _____, ratificamos ter recebido nesta data, do SENAI-SP a quantia de R\$ ____ (____), a título de restituição da garantia de execução contratual representada por _____, referente ao objeto do Processo de Seleção n.º 918/2025, executada no _____, quantia essa da qual damos a mais ampla, geral e irrevogável quitação, declarando ainda que nada mais temos a exigir ou reclamar do SENAI-SP, relativamente ao contrato acima mencionado, seja a que título for.

São Paulo, _____, de _____ de _____

nome da empresa

De acordo

SENAI-SP

Testemunhas:

nome:
CPF:

nome:
CPF:

**ANEXO C**

(Modelo de proposta comercial em papel timbrado da participante)

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-SP)

Gerência de Compras – GC

Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo – SP

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 918/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Lote: _____

Para execução dos referidos serviços ofertamos o preço total de R\$ (.....).

R1	R2	
40	60	

,

- Prazo de Execução dos Serviços: (.....) dias corridos.
- Prazo de validade da proposta: (.....)
- A modalidade de garantia de execução contratual: (Fiança Bancária, Caução em Dinheiro ou Seguro Garantia).

Estamos expressamente de acordo com a forma de pagamento, reajuste e demais condições presentes nas normas específicas do Chamamento Público e demais anexos.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

(A participante poderá acrescentar outras informações que julgue necessárias.)



Anexo H

Termo de Integridade para fornecedores

Introdução

Este termo estabelece compromisso da empresa signatária com os padrões de comportamento esperados para os terceiros que se relacionam com o SENAI-SP/SESI-SP.

Ele é importante para garantir a integridade e a ética dos negócios, além de proteger os envolvidos de riscos legais e financeiros.

Princípios

O signatário compromete-se a agir de acordo com os seguintes princípios:

Integridade e ética: Agir de forma honesta e ética, cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis;

Cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à contratante, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupção, antitruste, trabalhistas, tributárias e ambientais;

Agir de forma ética e íntegra em todas as suas atividades, evitando qualquer conduta que possa ser considerada prejudicial à contratante ou aos seus stakeholders;

Reportar à contratante quaisquer suspeitas de irregularidades ou violações de leis e regulamentos;

Cooperar com as investigações realizadas pela contratante ou por autoridades competentes;

Responsabilidade social: Respeitar os direitos humanos e trabalhistas, as normas ambientais e a comunidade local;

Confidencialidade: Proteger as informações confidenciais do SENAI-SP/SESI-SP, abstendo-se de divulgá-las e adotando as medidas indicadas para que não ocorra uso indevido.

Conflito de interesses: Abster-se de situações que possam gerar conflitos de interesses.

Assédio e discriminação: Respeitar a diversidade e a igualdade de oportunidades.

Comportamentos Esperados

Os terceiros devem, especificamente, adotar os seguintes comportamentos:

Cumprir as leis e regulamentos aplicáveis: Os terceiros devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as leis anticorrupção, antissuborno e antidiscriminação.

Respeitar os direitos humanos e trabalhistas: Os terceiros devem respeitar os direitos humanos e trabalhistas de seus funcionários, incluindo o direito ao trabalho digno, a remuneração justa e as condições de trabalho seguras e saudáveis.



Proteger o meio ambiente: Os terceiros devem proteger o meio ambiente, evitando danos ao meio ambiente e à biodiversidade.

Proteger as informações confidenciais: Os terceiros devem proteger as informações confidenciais do SENAI-SP/SESI-SP, incluindo informações financeiras, comerciais e tecnológicas.

Evitar conflitos de interesses: Os terceiros devem abster-se de situações que possam gerar conflitos de interesses, como ofertar ou aceitar presentes ou favores de clientes ou funcionários das empresas.

Respeitar a diversidade e a igualdade de oportunidades: Os terceiros devem respeitar a diversidade e a igualdade de oportunidades, sem discriminação com base em raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, orientação sexual ou deficiência.

Implementação

A empresa signatária compromete-se a implementar código de conduta de forma eficaz, no prazo máximo de 6 meses após o início do contrato, garantindo que os seus colaboradores estejam cientes dos seus termos e que estejam cumprindo-os.

Monitoramento

A empresa signatária compromete-se com o cumprimento do seu código de conduta, por meio de auditorias, treinamentos e outros mecanismos.

Sanções

A empresa signatária compromete-se aplicar sanções aos terceiros que não cumprirem seu código de conduta, incluindo a rescisão do contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são Partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Obras, Reginaldo Campos Repulho, a seguir denominado, simplesmente, SENAI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade _____, Estado _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de relatórios técnicos de inspeção predial em diversas unidades do SENAI-SP, pelo regime de empreitada por preço global e de acordo com os termos do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 918/2025 e seus anexos, incluindo o Anexo I relativo às definições adotadas para fins deste contrato.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - a) O Memorial Descritivo elaborado pelo SENAI-SP;
 - b) A Proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de _____ de _____, no que não contrariar o Memorial Descritivo e este instrumento jurídico; e
 - c) O Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato terá o seu início a partir da assinatura e o seu término será 180 (cento e oitenta) dias após o prazo final de execução dos serviços.
- 2.2. O prazo total para execução dos serviços é de _____ (_____) dias corridos, contados a partir da emissão da “OIS - Ordem de Início de Serviço”.
 - 2.2.1. Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento da “OIS - Ordem Início de Serviço”, a emissão da respectiva ART – Anotação de



Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRTs – Termos de Responsabilidade Técnica.

- 2.3. O prazo de execução só será prorrogado se devidamente justificado pela CONTRATADA, nos seguintes casos:
- 2.3.1. Por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que haja influência direta na execução dos trabalhos, abrangendo, inclusive, os atos governamentais que causem o retardamento dos trabalhos.
 - 2.3.2. Fica desde já estabelecido que a falta sazonal de mão de obra ou insumos não configura a hipótese acima.
 - 2.3.3. Os atrasos ocasionados por greves de funcionários da CONTRATADA, bem como eventuais atrasos provocados por suas subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
 - 2.3.4. Por modificações introduzidas pelo SENAI-SP nas especificações técnicas que acarretem aumento dos quantitativos de serviços, obedecidos aos limites fixados neste contrato e que, comprovadamente, aumentem o tempo necessário para execução do objeto contratado, e sejam pactuados mediante Termo Aditivo.
 - 2.3.5. Por suspensão ou interrupção dos serviços, desde que não motivada pela CONTRATADA e com a concordância do SENAI-SP.
 - 2.3.6. Por atos do SENAI-SP que interfiram no prazo de execução dos serviços.
 - 2.3.7. Por atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que sejam de responsabilidade do SENAI-SP.
 - 2.3.8. Por atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo SENAI-SP.
 - 2.3.9. Por incidência de chuva com volume pluviométrico diário igual ou superior a 4mm, desde que devidamente comprovada por órgão competente, quando da execução de serviços em áreas externas e/ou serviços em áreas internas que possuem interferência com o clima, registradas em Diário de Ocorrências, e após autorização do SENAI-SP.
 - 2.3.9.1. Para efeito do que foi estabelecido na subcláusula acima, sábado, domingos e feriados só serão considerados, para efeito de prorrogação do prazo de execução, caso tenha



havido presença de equipe preparada para o trabalho, com registro no Diário de Ocorrências.

2.3.9.2. A prorrogação no prazo de execução pela incidência de chuvas não acarretará despesas adicionais ao SENAI-SP, inclusive das “Despesas Administrativas”, seja direta ou indireta.

- 2.4. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o SENAI-SP tome as providências cabíveis.
- 2.5. As ocorrências das hipóteses previstas nesta cláusula, bem como o seu impacto sobre o andamento dos trabalhos, serão avaliadas e decididas pelo SENAI-SP.

Cláusula Terceira – Dos Preços e Pagamentos

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a conclusão das etapas contidas no Memorial Descritivo
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, em moeda brasileira, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.
- 3.3. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
 - 3.3.1. Se o descumprimento do estabelecido nesta subcláusula acarretar protesto da duplicata, a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, se obriga a efetuar o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo da obrigação de reparar perdas e danos e a devida aplicação de multa prevista no presente instrumento.
 - 3.3.2. Vedada, ainda, a cessão do presente contrato, bem como os respectivos créditos advindos. O descumprimento do disposto nesta subcláusula acarretará a aplicação de multa, sob pena de rescisão a critério do SENAI-SP.



- 3.4. A data base dos preços é _____, da Reunião de Abertura de Envelopes. Os preços cotados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, desde que haja motivo justificado, poderá ser concedido reajuste mediante solicitação do CONTRATADO, com fundamento no art. 39 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA, e com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.
- 3.4.1. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da Reunião de Abertura de Envelope e do mês imediatamente anterior ao do reajuste, e será aplicada sobre o saldo contratual existente no mês de reajuste.
- 3.5. A CONTRATADA declara ter analisado as normas e especificações que integram o contrato, considerando-as adequadas à completa e integral execução dos serviços até o final, ficando claro e entendido que os preços unitários da proposta cobrem todas as despesas diretas e indiretas para a sua efetiva realização.
- 3.5.1. A CONTRATADA declara estar completamente informada e familiarizada com todos os documentos do Chamamento Público, e, tendo realizado vistoria no local dos serviços para os levantamentos necessários e saneamento de eventuais falhas e omissões, estas não poderão ser objeto de pretensão para aditamento ao contrato.
- 3.6. Por determinação do SENAI-SP, nas mesmas condições contratuais e previstas no Chamamento Público e Memorial Descritivo, os acréscimos ou supressões decorrentes de alteração que se fizerem necessárias nos serviços poderão ser efetivados em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual inicial atualizado.
- 3.6.1. Entende-se como condições contratuais os preços da planilha orçamentária do contrato.
- 3.6.2. Tanto no caso de acréscimo como de supressão, serão pagos os serviços efetivamente prestados, a partir dos preços unitários contratuais ou aprovados.
- 3.7. Os preços unitários de eventuais serviços extras que não constem da proposta serão estabelecidos mediante apresentação da composição dos ditos preços unitários pela CONTRATADA, e aprovados formalmente pelo SENAI-SP.
- 3.7.1. No caso de falta de valor para determinado material ou insumo, na planilha apresentada pela CONTRATADA, será considerado aquele que constar das tabelas do SINAPI, FDE, PMSP/SIURB, CPOS/CDHU, SICRO, SBC ou TCPO/PINI, respeitada essa ordem.



Os preços deverão estar na data base da Reunião de Abertura de Envelope.

- 3.7.2. Na inexistência de valores nessas publicações, serão aceitos os de mercado, considerando a média de no mínimo 3 (três) cotações. Os valores das médias das cotações deverão ser retroagidos à data base da Reunião de Abertura dos Envelopes com base na variação do Índice Nacional do Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE. O SENAI-SP se reserva o direito de realizar cotações com fornecedores para averiguação dos preços de mercado propostos pela contratada adotando os valores dessas cotações caso inferiores aos propostos.
- 3.7.3. Tanto nos preços obtidos nas tabelas do SINAPI, FDE, PMSP/SIURB, CPOS/CDHU, SICRO, SBC ou TCPO/PINI como nos valores das médias das cotações de mercado, deverá ser aplicado o desconto global ofertado no processo de seleção.
- 3.7.4. Os serviços referidos na subcláusula 3.6 somente poderão ser executados após devidamente autorizados pela Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP.
- 3.8. A CONTRATADA deverá apresentar na emissão de cada fatura, comprovante autenticado do recolhimento atualizado das contribuições ao Imposto Sobre Serviços – ISS, do município onde está sendo executado o serviço, das subempreiteiras por ela contratadas, bem como, das contribuições devidas ao SENAI-SP, observado o disposto nas demais subcláusulas desta cláusula.
- 3.9. Não serão computados para estes fins de pagamento, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem ônus para o SENAI-SP.
- 3.10. Após efetuada a medição, a FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para autorizar a emissão das notas fiscais e respectivas faturas. Feito isso, ou decorrido esse prazo sem qualquer manifestação, as notas fiscais e respectivas faturas poderão ser emitidas pela CONTRATADA e entregues à FISCALIZAÇÃO, as quais terão um prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento à Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, não sendo admitida cobrança bancária.
- 3.11. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela FISCALIZAÇÃO, à Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem



em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.11.1. O limite para emissão das notas fiscais será o dia 25 de cada mês, exceto quando informado em casos excepcionais pelo SENAI-SP.

3.12. Para que seja efetuado o devido pagamento e sem prejuízo de serem exigidos outros documentos, a critério do SENAI-SP deverão ser apresentados os seguintes documentos da CONTRATADA e dos subempreiteiros, os quais serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP:

- a) ART/RRT/TRT, devidamente quitada (1ª medição);
- b) DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, com o recibo de transmissão;
- c) DARF (DCTFWeb), devidamente quitada;
- d) Detalhamento da Guia de FGTS;
- e) Guia do FGTS Digital e Comprovante de Pagamento;
- f) Folha de Pagamento/Holerite/Comprovante de Pagamento;
- g) Relatório Fotográfico;
- h) Nota Fiscal e Recibo de Quitação, após autorização do SENAI-SP;
- i) Declaração do Simples Nacional, se aplicável;
- j) Declaração da opção pela Desoneração da Folha de Pagamento, se aplicável.

3.12.1. Todos os documentos deverão ser entregues digitalmente, em formato *pdf.

3.12.2. Havendo alteração da listagem de empregados e subempreiteiros, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada e devidamente vistada, bem como todos os documentos comprobatórios dos recolhimentos devidos.

3.13. Os pagamentos efetuados pelo SENAI-SP à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais, e nem implicarão em aceitação ou recebimento dos serviços pagos, podendo o SENAI-SP rejeitá-lo posteriormente e solicitar sua reexecução, renunciando a CONTRATADA a presunção do art. 614, bem como seus parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil Brasileiro.

3.14. Conforme o caso e por força das legislações vigentes, o SENAI-SP deverá reter e recolher sobre o valor total especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA, as alíquotas pertinentes aos tributos devidos na fonte, a seguir discriminados:



- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP.

3.14.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar os valores das retenções dos tributos e contribuições sociais referidos na subcláusula anterior, incidentes sobre a prestação de serviço da CONTRATADA.

3.15. O SENAI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições, e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, desde que não comprovado seus pagamentos pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Dos Critérios para Medição

- 4.1. As medições mensais serão realizadas por etapas concluídas dos relatórios. Somente serão consideradas concluídas quando aprovadas pela FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP, desde que as etapas estejam de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo.
- 4.2. Etapas parcialmente executadas não poderão ser medidas ou faturadas.
- 4.3. Caso os serviços previstos numa etapa do Cronograma Físico-Financeiro que não tenham sido executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.
- 4.4. Caso as etapas dos serviços executados sejam superiores aos previstos no Cronograma Físico-Financeiro para cada período, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das etapas anteriores tenham sido concluídos.

Cláusula Quinta – Das Cauções e Garantias

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados da data de convocação de assinatura deste instrumento; ou, no prazo concedido a critério do SENAI-SP, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 5.1.1. Em nenhuma hipótese será emitida a “OIS - Ordem de Início de Serviço” sem a prestação da competente garantia.



- 5.1.2. A prestação de garantia visa assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive o pagamento de multas previstas neste contrato.
- 5.1.3. Na hipótese de acréscimo de prazo e/ou de valor ao contrato, nos termos das subcláusulas 2.3, 3.6 e subcláusulas, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia, para adequá-la ao novo prazo e/ou valor contratual, de acordo com as determinações deste instrumento.
- 5.2. A garantia contratual deverá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:
- ☐ **CAUÇÃO EM DINHEIRO**
 - ☐ **FIANÇA BANCÁRIA**
 - ☐ **SEGURO GARANTIA**
- 5.3. Na hipótese de depósito caução em dinheiro ou em cheque nominal ao SENAI-SP, deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, mediante comprovação do depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 3221-2 – Empresarial Avenida Paulista – São Paulo - SP, número da conta de poupança 1.155-X, variação 51, ou mediante pagamento na Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP.
- 5.3.1. O SENAI-SP liberará quantia depositada, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data do depósito em dinheiro e no caso de cheque nominal, a atualização ocorrerá a partir da data de sua compensação, até a data da efetiva liberação da caução à contratada, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 5.4. Quando a opção for fiança bancária, esta deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e deverá ser emitida em favor do SENAI-SP, por Instituição Bancária, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4.1. O prazo de validade deverá abranger a soma dos períodos constantes nas subcláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 2.2 deste instrumento.
- 5.4.2. O SENAI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na fiança bancária, não sendo permitido no texto dos títulos quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessário.



5.5. Quando se tratar de apólice de seguro garantia, esta deverá ser apresentada no original ou via eletrônica impressa da internet, com autenticidade comprovada, emitida em favor do SENAI-SP por instituição devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, de ramo 0776 – Setor Privado, cobrindo indenização de todas as obrigações assumidas pela empresa, e ainda, a cobertura de multas previstas neste contrato, inclusive de caráter punitivo.

5.5.1. O prazo de vigência deverá abranger a soma dos períodos constantes nas subcláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 2.2 deste instrumento.

5.5.2. Deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) **Fornecimento ou Prestação de Serviços** (Importância Segurada: 10% do valor contratual).
- b) **Cobertura de Multas – Setor Privado** (Importância Segurada: 10% do valor contratual).

5.5.3. O SENAI-SP se reserva o direito de analisar previamente o teor e as condições estabelecidas na apólice de seguro-garantia, não sendo permitido haver no texto dos títulos quaisquer condicionantes para o seu resgate.

5.6. Caso a CONTRATADA tenha apresentado proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado, será exigida a prestação de garantia adicional em valor igual a 3% (três por cento) do valor contratual.

5.6.1. A garantia adicional deverá ser efetuada na mesma modalidade escolhida para a garantia de execução contratual; ou, em outra modalidade desde que autorizado pelo SENAI-SP.

Cláusula Sexta – Das Penalidades

6.1. Durante a execução do contrato, o atraso no Cronograma Físico estabelecido ensejará a aplicação de advertência, sem prejuízo da prerrogativa conferida na subcláusula 8.1.1, alínea “a”).

6.2. No caso de violação de qualquer cláusula contratual, para a qual não haja penalidade específica, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 3% (três por cento) do valor do contrato, a critério do SENAI-SP.

6.3. Independente da data efetiva de início dos serviços, a data prevista para conclusão das etapas definidas no Plano de Entregas é são aquelas



obtidas somando-se o prazo previsto para execução da etapa à data de recebimento da "OIS - Ordem de Início de Serviço".

- 6.4. Em caso de atraso na entrega de qualquer etapa do Plano de Entregas, a CONTRATADA estará sujeita a uma multa percentual sobre o valor do relatório da Unidade correspondente, conforme os seguintes critérios:
- I - Para atrasos de 1 (um) a 10 (dez) dias corridos, será aplicada multa progressiva, iniciando-se em 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e acrescendo-se 2% (dois por cento) a cada dia subsequente, até o limite de 20% (dez por cento) no décimo dia;
- II - A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa fixa de 5% (cinco por cento) por dia adicional de atraso, cumulativamente.
- 6.5. Pelo atraso na conclusão dos serviços, será aplicada a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.6. Caso ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão dos serviços não aceitos, a CONTRATADA será penalizada com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até a efetiva conclusão dos serviços
- 6.7. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à Parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 6.7.1. Fica desde logo estabelecido e compreendido que a multa por rescisão tem natureza compensatória, sendo um patamar mínimo de perdas e danos previamente estipulados pelas Partes, incidindo sempre integralmente, pouco importando o quanto foi executado da empreitada.
- 6.8. Na hipótese de rescisão motivada do contrato causada pela CONTRATADA, esta ficará suspensa do direito de participar de qualquer Chamamento Público, Processo de Seleção, inclusive do direito de contratar, junto ao Sesi-SP e Senai-SP, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 6.9. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso

Cláusula Sétima – Da Suspensão Cautelar



- 7.1. Sem prejuízo da prerrogativa prevista na subcláusula 8.1.1 e suas alíneas, a CONTRATADA poderá ser suspensa cautelarmente do direito de participar dos processos de seleções, inclusive do direito de contratar do SENAI-SP, enquanto perdurarem qualquer da seguinte situação:
- a) atraso superior a 5 (cinco) dias no Cronograma Físico e Plano de Entregas dos serviços.
- 7.2. Verificada uma das hipóteses da subcláusula 7.1, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 7.3. Se os motivos apresentados na defesa forem considerados insuficientes/improcedentes, a CONTRATADA terá seu cadastro suspenso cautelarmente para participação nos Chamamentos Públicos, Processos de Seleção, inclusive do direito de contratar com o Sesi-SP e SENAI-SP, o que impedirá também de ser declarada vencedora de qualquer Processo de Seleção, Chamamento Público, com ou sem disputa, impossibilitando de celebrar qualquer contrato e/ou ajuste, que esteja em andamento, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.
- 7.4. Corrigido o fato gerador da suspensão, a CONTRATADA poderá tomar a iniciativa de solicitar sua reabilitação, com efeitos não retroativos, sendo que neste caso o SENAI-SP terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para analisar o pedido.
- 7.5. A suspensão cautelar é meramente acessória e não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis para a hipótese previstas na Cláusula Sexta – Das Penalidades.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

- 8.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido por qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Por iniciativa motivada do SENAI-SP:
- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
 - b) se a CONTRATADA não atender ao Plano de Entregas, acumulando 02 (duas) etapas consecutivas, sem motivo justificado;
 - c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - d) atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do Cronograma Físico e do Plano de Entregas;



- e) suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, por conta de ato de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
- f) associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- g) cessão ou transferência do contrato;
- h) subcontratação dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e
- i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP.

8.1.2. Por iniciativa motivada da CONTRATADA:

- a) pelo atraso dos pagamentos por parte do SENAI-SP por prazo superior a - 10 (dez) dias;
- b) supressão de serviços por parte do SENAI-SP que reduza o valor inicial do contrato, além de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, sem anuência da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA obriga-se paralisar imediatamente a execução dos serviços a partir do recebimento da notificação de rescisão contratual.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, as Partes deverão realizar apuração conjunta dos serviços executados, através da elaboração de inventário.

8.3.1. Para aplicação do presente contrato entende-se por inventário os serviços efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP.

8.3.2. Fica estabelecido que o inventário obedecerá ao critério de entregas previstas no presente instrumento, sendo apurado apenas os serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização.

8.4. Em qualquer hipótese de rescisão ou extinção contratual, a CONTRATADA fica obrigada a entregar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União específica para os serviços, expedida pela RFB, dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização até o momento, se aplicável

8.5. Após a apuração e pagamento pelo trabalho efetivamente realizado, feitos os descontos de eventuais multas aplicadas, o SENAI-SP promoverá a



liberação da caução e liberará a CONTRATADA de outras garantias que não as inerentes aos serviços executados.

8.5.1. Em nenhuma hipótese de rescisão contratual será liberada qualquer tipo de caução ou garantia se ainda restarem pendências, de qualquer natureza, por parte da CONTRATADA.

8.6. Fica assegurado ao SENAI-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras, como previsto na subcláusula 3.6 e suas subcláusulas.

Cláusula Nona – Das Responsabilidades da CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA estará, na execução dos serviços, obrigada a:

9.1.1. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares à execução dos serviços, respondendo por todas as despesas daí decorrentes, inclusive taxas ou "royalties" eventualmente exigíveis pelo uso de métodos, processos, materiais e/ou equipamentos utilizados. Os equipamentos e ferramentas deverão ser adequados, seguros e estar em boas condições para a realização dos trabalhos, bem como a localização dos barracões, que deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP.

9.1.2. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço que não seja aceito pela FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP.

9.1.3. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e outras determinações das autoridades federais, estaduais e municipais e outras aplicáveis, inclusive leis e portarias referentes à Higiene e Segurança do Trabalho e de Controle Ambiental, sendo de sua integral responsabilidade as consequências de qualquer transgressão sua, ou de seus prepostos, colaboradores.

9.1.4. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em nenhuma hipótese, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposições legais aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, especialmente vizinhos, seus próprios empregados, funcionários, colaboradores, de terceiros em seu nome e/ou prepostos do SENAI-SP, em decorrência da execução de serviços, objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SENAI-SP pelo ressarcimento ou



indenização devidos; será, também, responsável por qualquer dano ou destruição dos serviços, direta ou indiretamente, causada por incêndio, raios, explosões e suas consequências.

- 9.2.1. Na hipótese de sobrevir qualquer ação ou medida extrajudicial contra o SENAI-SP, a CONTRATADA obriga-se a assumir a responsabilidade de tal forma a exonerar o SENAI-SP de qualquer arguição na espécie. Se não lograr a exclusão, de plano, do que deverá arguir em preliminares, a CONTRATADA responderá pelas despesas desse com a sua defesa e, se for solicitado pelo SENAI-SP, fornecerá caução como garantia da futura exigibilidade dos valores em discussão.
- 9.3. Fica igualmente a CONTRATADA como única empregadora, responsável pelos encargos securitários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre o custo da mão de obra resultantes da execução do presente contrato.
- 9.4. Ficam também, sob a responsabilidade e por conta da CONTRATADA, quaisquer multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais sejam impostas ao SENAI-SP, com relação a este contrato.
- 9.5. Não será admitida em hipótese alguma a presença de funcionários, próprios ou de terceiros no local dos serviços, que não estejam registrados em Carteira e munidos de crachá de identificação, ou de menores de idade, de conformidade com a lei.
- 9.6. A CONTRATADA será responsável pela coordenação, dos seus serviços, com outros diversos, contratados pelo SENAI-SP, com outras Empreiteiras.
- 9.7. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Uniforme e Identificação Pessoal (crachá), bem como obrigar o uso por seus funcionários, conforme previsto na legislação sobre Segurança e Higiene do Trabalho.
- 9.8. A CONTRATADA deverá assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive as despesas a título de indenizações no âmbito civil e trabalhista, na hipótese dos seus empregados deixarem de cumprir a normas de higiene e segurança do trabalho, inclusive o uso de EPIs.
 - 9.8.1. A CONTRATADA deverá entregar cópia do certificado dos treinamentos de segurança do trabalho realizados, exemplo: NR-10, NR-35 e sobre o uso correto dos EPIs relativo a cada funcionário alocado no local dos serviços.



- 9.8.2. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, reforçando o contingente de mão-de-obra sempre que constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.
- 9.9. Dar ciência ao SENAI-SP, de imediato, do recebimento de quaisquer notificações, avisos ou interpelações de autoridades competentes que digam respeito aos serviços ora contratados.
- 9.10. Informar por escrito, ao SENAI-SP, sem prejuízo das comunicações que devam ser feitas às autoridades competentes, os acidentes, fatos relevantes e anormais.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

- 10.1. O SENAI-SP é representado em todos os assuntos referentes ao contrato por seus prepostos, neste instrumento denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação para o fiel cumprimento deste instrumento e plenos poderes para:
- 10.1.1. Abonar a seu exclusivo critério, os dias de atraso causados por motivo comprovado de força maior, aceitos pela legislação em vigor.
- 10.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou atenuando essa responsabilidade a atuação da FISCALIZAÇÃO e acompanhamento dos serviços pelo SENAI-SP.

Cláusula Décima Segunda – Das Subempreitadas

- 11.1. Serão permitidas subempreitadas de serviços sem prejuízo da responsabilidade solidária da CONTRATADA, relativamente aos atos praticados pelo subempreiteiro.
- 11.2. A CONTRATADA, deverá solicitar formalmente a anuência do SENAI-SP antes da subcontratação.

Cláusula Décima Terceira - Das Considerações Finais

- 13.1. Todos os Impostos e demais despesas incidentes sobre este contrato, ou dele decorrentes, inclusive emolumentos e taxas devidas ao CREA-SP, CAU-SP, CRT-SP pela ART, RRT e TRT, respectivamente, correrão por conta da CONTRATADA, que efetuará seu pagamento na forma e nos



prazos determinados em lei, obrigando-se a apresentar comprovante do atendimento destas obrigações.

- 13.2. O SENAI-SP não responde pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pela CONTRATADA.
- 13.3. Não será permitido à CONTRATADA transferir ou caucionar a outrem os direitos ou garantias deste contrato.
- 13.4. O SENAI-SP exigirá o cumprimento estrito do disposto no Chamamento Público, nos memoriais descritivos, bem como, a rigorosa aplicação das normas técnicas da ABNT e demais normas existentes, cabíveis na execução dos serviços ora contratados, rejeitando qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não corresponda ao estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

- 14.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 14.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 14.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 14.4. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.
- 14.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá



ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

- 14.6. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

Cláusula Décima Quinta – Da Proteção de Dados

- 15.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à SENAI-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;



- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Se for o caso, quando detiver dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si



ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e,

- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

- 17.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 17.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.



17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Da Reforma Tributária

- 18.1. Aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) ao presente instrumento, sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.
- 18.2. Para os fins desta cláusula, considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto deste contrato.
- 18.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, até a completa implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação correlata, incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar nº 214/2025), coexistirão quando aplicável os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.
- 18.4. É vedado à CONTRATADA repassar ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.
- 18.5. É vedado à CONTRATADA promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto deste contrato, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizada por aditivo contratual do SENAI-SP, que se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados.



- 18.6. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS.
- 18.7. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.
- 18.8. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.
- 18.9. As Partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada ao presente contrato, sem necessidade de aditivo, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar a CONTRATADA o recolhimento.
- 18.10. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar o contrato em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão da prestação do serviço ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Nona – Do Uso de IA

- 19.1. Para os fins e efeitos deste Contrato, quando aplicável, as Partes têm total ciência de que os termos e expressões abaixo terão os seguintes significados:
- a) Inteligência Artificial (IA): Refere-se a sistemas, algoritmos ou modelos computacionais capazes de simular capacidades cognitivas humanas, como aprendizado, raciocínio, percepção, interação e criação, resultando em obras, conteúdos, interações ou experiências.
 - b) Obra Gerada por IA / Obra Assistida por IA: Qualquer criação artística, visual, sonora, textual ou interativa produzida total ou parcialmente por meio de sistemas de Inteligência Artificial, seja de forma autônoma pela IA ou com intervenção humana significativa.
 - c) Prompt / Comando de Texto: Instrução, descrição ou conjunto de palavras-chave fornecidas por um ser humano a um sistema de



Inteligência Artificial para guiar a geração de uma Obra Gerada por IA.

- d) Autor do Prompt: A pessoa física responsável pela criação e fornecimento do Prompt que resulta na geração de uma Obra Gerada por IA.
- e) Modelo de IA / Algoritmo de IA: O software ou conjunto de instruções e dados que permite a um sistema de Inteligência Artificial processar informações e gerar saídas.
- f) Dados de Treinamento: O conjunto de informações, obras, imagens, textos, sons ou outros conteúdos utilizados para treinar e desenvolver um Modelo de IA.
- g) Originalidade (em contexto de IA): No contexto deste Contrato, refere-se à característica de uma Obra que possa ser Gerada por IA que, embora possa ter sido influenciada por Dados de Treinamento, apresenta uma expressão criativa nova e distintiva, não sendo uma cópia literal, plágio e/ou substancialmente idêntica de uma obra preexistente.

19.2. Considerando que a legislação brasileira não contempla previsões para utilização de obras geradas por meio de Inteligência Artificial – IA, a CONTRATADA declara e garante, quando for o caso, que serão aplicadas em todas as criações, criações ou produtos, serviços que são criados, geridos ou utilizem na prestação de serviços IA; ou, ainda, Obras Geradas por IA ou Obras Assistidas por IA para a Exposição, bem como os Dados de Treinamento, Modelos de IA e os Prompts utilizados para sua criação, respeitam integralmente a legislação de direitos autorais e propriedade intelectual vigente no Brasil (Lei nº 9.610/98) e, se aplicável, internacionalmente.

19.3. Eventual legislação específica que tenha vigência no decorrer da execução do presente contrato, referente à criação(ões) de Obras Geradas por IA ou Obras Assistidas por IA, bem como os Dados de Treinamento, Modelos de IA e os Prompts, que sejam aplicados e relacionados ao presente contrato, deverá ser cumprida integralmente pela CONTRATADA.

19.4. A CONTRATADA, quando for o caso, se responsabiliza por obter e apresentar ao SENAI-SP, previamente à exibição, todas e quaisquer licenças, autorizações e cessões de direitos necessárias para o uso, exibição, reprodução e divulgação das criações, e/ou Obras Geradas por IA incluindo, mas não se limitando, aos direitos sobre os Dados de Treinamento, algoritmos e Modelos de IA.



19.5. A CONTRATADA garante que obteve, de forma expressa e por escrito, a cessão, de todos os direitos autorais patrimoniais dos autores dos Prompts utilizados na criação das Obras, serviços, produtos Geradas por IA, inclusive eventual som e voz, de modo a permitir que a CONTRATADA possa, por sua vez, ceder, autorizar e licenciar tais direitos ao SENAI-SP conforme previsto neste Contrato; bem como, o SENAI-SP possa usar tais direitos mantendo imagens, histórico da exposição, captação de imagens, captação de som e tudo que for necessário para manter em seu banco de dados, para fins de utilização institucional e projetos institucionais.

19.5.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá comprovar a origem lícita e a devida licença de uso de todos os dados e informações utilizados para o treinamento e desenvolvimento dos Modelos de IA empregados na exposição, garantindo que não há violação de direitos autorais ou de privacidade de terceiros. O SENAI-SP poderá utilizar tais obras e conteúdos conforme previstos neste Contrato, sem qualquer ônus, reivindicação ou litígio por parte de terceiros.

19.5.2. A CONTRATADA responderá de forma objetiva e integral por eventuais violações de direitos autorais, propriedade intelectual ou outros direitos de terceiros decorrentes do uso de IA.

19.5.3. As Partes reconhecem que a área de Inteligência Artificial está em constante evolução e que novas leis, regulamentações, diretrizes ou entendimentos jurídicos podem surgir no Brasil ou internacionalmente, especialmente no que tange à propriedade intelectual, responsabilidade, ética e uso de dados em sistemas de IA.

19.6. A CONTRATADA se compromete a monitorar ativamente e a adaptar, quando for o caso, seus serviços, produtos, criações, obras e todos os seus componentes de IA para garantir a plena conformidade com quaisquer futuras regulamentações que venham a ser promulgadas ou que se tornem aplicáveis durante a vigência deste Contrato ou após o seu término, caso afetem o uso continuado das obras.

Cláusula Vigésima – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.



São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Reginaldo Campos Repulho
Gerente Sênior de Obras

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º